



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ORDEM DE SERVIÇO nº 09/2018

Dispõe sobre a suspensão do expediente nas unidades da Defensoria Pública do Estado nos feriados nacionais, estaduais e municipais no ano de 2019 e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento dos serviços da Defensoria Pública do Estado no decorrer do ano de 2019;

CONSIDERANDO a edição do Ato nº 06/2018 – Órgão Especial do Tribunal de Justiça, dispondo que, em 2019, não haverá expediente no Tribunal de Justiça e nos serviços forenses de primeira instância, em feriados nacionais e dias de festa ou santificados;

CONSIDERANDO que, em significativo número de Comarcas, a sede da Defensoria Pública está localizada no interior dos foros;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor acerca do funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado durante os feriados nacionais e municipais;

DETERMINA:

Art. 1º No ano de 2019, não haverá expediente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, nos seguintes feriados nacionais e estaduais e dias de festas ou santificados:

Dia do Mês	Data comemorativa	Dia da semana
1º de janeiro	Confraternização Universal	Terça-feira
04 de março	Carnaval	Segunda-feira
05 de março	Carnaval	Terça-feira
19 de abril	Sexta-Feira Santa	Sexta-feira
21 de abril	Páscoa e Tiradentes	Domingo
1º de maio	Dia do Trabalho	Quarta-feira
07 de setembro	Independência do Brasil	Sábado
20 de setembro	Revolução Farroupilha	Sexta-feira
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	Sábado
02 de novembro	Finados	Sábado
15 de novembro	Proclamação da República	Sexta-feira
08 de dezembro	Dia da Justiça	Domingo
25 de dezembro	Natal	Quarta-feira





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º Além dos feriados elencados no artigo anterior, não haverá, em 2019, expediente na Sede Administrativa e nas unidades das Defensorias Públicas Regionais nas datas definidas como feriados em leis dos respectivos Municípios em que instaladas.

Art. 3º As regras dos artigos 1º e 2º não se aplicam aos regimes de plantão junto à Área Judiciária e ao Departamento Estadual da Criança e do Adolescente e ao Foro Central (plantão noturno), na Capital, do atendimento junto ao Projeto Audiência de Custódia, na Capital, bem como do sistema de plantão instalado na sede da Defensoria Pública de Santa Maria, cujas atividades não sofrerão alteração em razão de sua natureza.

Art. 4º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não vinculam a Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º Esta ordem de serviço entra em vigor na data sua publicação e tem eficácia de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Registre-se.
Publique-se.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2018.



CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado

Publicado no
DED de 09/11/18
Pág. nº 3-4

